



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022 (Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **F. H. KURPEL E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.687/0001-43, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3930, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Telefone (46) 3242-1000, e-mail: contato@idealassessoria.eco.br, representada por seu representante legal, Sr. Fausto Hengem Kurpel, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3.018.916-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.082.909-59, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 006/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Limite Nº 006/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Projeto	Requerimento de Autorização Ambiental para movimentação de solo, via sistema e-protocolo. Requerimento de Autorização Ambiental para área de botafora, via sistema eprotocolo. Requerimento de outorga para desassoreamento, via SIGARH.	3.350,00	3.350,00

2.2 O projeto deve conter: licenciamento para remoção de solo e licenciamento para área de bota fora.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

F. H. KURPEL E CIA
LTDA:1090468700014
3

Assinado de forma digital por F. H. KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:35:45 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

069.g

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022

(Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1199	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
1556	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo para o protocolo da solicitação de licenciamento é de no máximo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, sendo que o prazo de aprovação irá depender do órgão fiscalizador/autorizador. O projeto deve ser protocolado junto ao Instituto Água e Terra, incluindo todas as etapas para sua aprovação.

5.2 A Contratada deverá entregar ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos todos os documentos elaborados, juntamente com as licenças ambientais e protocolos bem como todas as

F. H. KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143
Assinado de forma digital por F. H. KURPEL E CIA LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:36:21 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

070g

ART dos responsáveis, em formato digital e físico, quando aplicável.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

F. H. KURPEL E CIA
LTDA:1090468700014
3

Assinado de forma digital por F. H.
KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:36:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

071g

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.9 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.10 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos materiais entregues em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

7.11 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

F. H. KURPEL E CIA Assinado de forma digital por
F. H. KURPEL E CIA
LTDA:1090468700143
0143 Dados: 2022.04.30 09:37:07
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

072.g

- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A Diretora do Departamento de Administração e Planejamento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 006/2022.

F. H. KURPEL E CIA
LTDA:1090468700014
3

Assinado de forma digital por F. H.
KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:37:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

073g

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da

F. H. KURPEL E CIA

LTDA:10904687000143

Assinado de forma digital por F. H. KURPEL E CIA LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:37:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

074g

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

F. H. KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143

Assinado de forma digital por F. H.
KURPEL E CIA
LTDA:10904687000143
Dados: 2022.04.30 09:37:50 -03'00'

F. H. KURPEL E CIA LTDA
Fausto Hengem Kurpel
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

075g

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022 (Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita.

VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1224- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022 (Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita.

VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022 (Concorrência nº 002/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: LUCAS PELLEGRINI 11293521965

OBJETO: concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armários, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/04/2022), ou seja, até 27 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel (S500), recurso este, promovido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB) para promover a recuperação das estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Tráfegabilidade de Estradas Rurais pelo CONVÊNIO 561/2021, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de maio de 2022. TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações". AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 03 de maio de 2022.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - PMM - COM COTA RESERVADA PARA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de correlivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de maio de 2022. TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 18 de maio de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 18 de maio de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações". AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 03 de maio de 2022.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022
(Dispensa por Limite Nº 005/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MACHADO & PATEL LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.
VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022
(Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita.
VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022
(Concorrência Nº 002/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: LUCAS PELLEGRINI 11293521965

OBJETO: concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 - Centro, cidade de Marmeleiro - PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, artesanato, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal Nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.
VALOR: de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro Índice que o venha substituir.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 02 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/04/2022), ou seja, até 27 de abril de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 107/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de Serviços de Arbitragem de diversas Modalidades de Esportes, em atendimento à Secretaria de Educação Cultural e Esporte

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de Maio às 13:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 04 de Maio de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 03 de Maio de 2022.
DIANA BAMBERG
Pregoeira

www.jornaldebeltroao.com.br

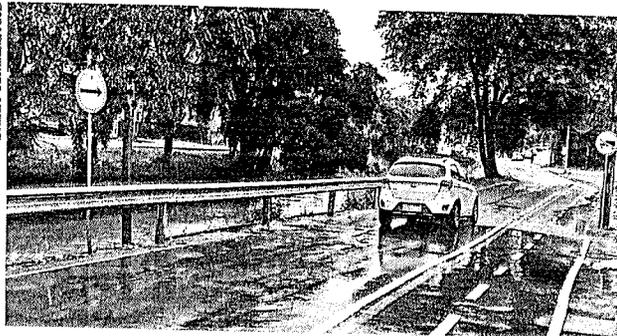
Marginal do Lonqueador ganha guard rail para evitar quedas de veículos no rio

JdeB – No cruzamento da Rua Brasília com a Avenida Santo Fregonese, que margeia o Rio Lonqueador, uma proteção foi instalada pela Prefeitura nos últimos dias.

A intenção da defesa é evitar acidentes, como a queda de veículos no Rio, que vem ocorrendo com muita frequência neste ponto.

O guard rail metálico abrange alguns metros, na área em que a Rua Brasília encontra o rio, e segundo a diretora do Debetran (Departamento Beltronense de Trânsito), Marilda Galvan Ribeiro, é uma medida mais pontual, mas outras estão sendo estudadas para as margens do Lonqueador.

“Algumas alterações estão sendo estudadas ao longo do rio, como a arborização, além de outras melhorias que devem ocorrer de forma gradativa.”



Defensa metálica foi instalada em trecho conhecido por acidentes.

As quedas de veículos no Rio Lonqueador se tornaram comuns nos últimos anos, mas geralmente são acidentes sem gravidade. Uma das medidas implementadas pelo Debetran, há algum tempo, foi a proibição de tráfego pesado em alguns trechos da Avenida Santo Fregonese.

Bombeiros localizam nova ossada em área de buscas em Brumadinho

ABR - Mais de três anos depois da tragédia em Brumadinho, Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros localizou, segunda-feira, 2, uma ossada com aproximadamente 40 segmentos, em uma área chamada Esperança I.

O material pode ser de uma das seis vítimas ainda não identificadas no rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, em janeiro de 2019.

Segundo o tenente do Corpo de Bombeiros, Pedro Aihara, se forem consideradas a “relevância e as características” do material



Há três anos são mantidas as buscas por desaparecidos em Brumadinho (MG).

enviado para a perícia, há “boas possibilidades” de nova identificação.

Na tragédia, o rompimento da barragem da mineradora Vale causou 270 mor-

tes, além impactos ambientais em diversas cidades da bacia do Rio Paraopeba.

PÉROLA D'OESTE

Grupos de idosos voltam a se reunir para confraternizações

Da assessoria - Os encontros do município de Pérola D'Oeste estão acontecendo.

Há poucos dias foram reunidos os idosos das comunidades de São Valentim e Mundo Novo.

A confraternização iniciou na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, onde as pessoas foram recebidas pela secretária de Assistência Social, Karoline Serednicki Bagetti. As pessoas participaram da bênção, pelo padre Antônio Paulo Sagrilo. Na sequência do evento, foram recepcionados no clube de campo.

O prefeito Edson Bagetti esteve presente e aproveitou pra conversar com as pessoas da terceira idade. “Estivemos afastados por um período devido à pandemia, e que bom poder estar retornando com esses encontros com vocês.”

Um almoço foi servido para os dois grupos e, após, teve música e dança para animar a tarde dos idosos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Reconhecido pelo Sr. Ministério do Trabalho em 28/05/80, 22/04/90 da Entidade: 553.158/0077
Nome: pppg: sscs@cbef.org.br - E-mail: sscs@cbef.org.br - CNPJ: 78.123.999/0001-53
Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.901-300 - Francisco Beltrão - PR - Fone: (46) 3524-1810

Edital Convocatório de Assembleia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Francisco Beltrão e Região, com abrangência territorial nos municípios de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzelândia do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Suldoeste, Nova Prala do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Remanscença, Salgado Filho, Sallio do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Suldoeste, São Jorge do Oeste e Verê, todos no estado do Paraná, Representante da Área Geoeconômica, urbana do grupo trabalhador da classe empregados e de categoria Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, através de seu representante legal Daniel Ivan Rosaneli, no uso de suas atribuições estatutárias e da legislação vigente, deixa público a: convocar os empregados no comércio, sócios e não sócios para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06/05/2022, sexta-feira no auditório da Entidade Sindical, localizada na Rua Pernambuco, 111, centro de Francisco Beltrão/PR às 12:30h em primeira convocação, às 12:45h em segunda convocação e às 13:00h em terceira e última convocação. Assuntos a serem tratados: Deliberar sobre reestruturação e adequação estrutural e normativa da sede administrativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e assuntos gerais de interesse da categoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Daniel Ivan Rosaneli
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e Região

AFMFB ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ: 27.041.913/0001-18
(46) 3523-1300

CARTA DE CORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DE 03/05/2022

AFMFB Associação dos Funcionários Municipais de Francisco Beltrão, vem, publicamente, esclarecer que, referente a publicação de 03/05/2022, no Jornal de Beltrão, sobre o EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA, está sendo CORRIGIDO A DATA DA MESMA. SE REALIZARÁ em 16/05/2022 (2ª feita), às 17:30min em primeira convocação, e, às 18:00min, em segunda e última convocação, a ser realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Reiteramos o nosso compromisso e respeito ao Associado.

Atenciosamente,
Eder Marques Da Rosa
Presidente AFMFB

Presidente.

Francisco Beltrão 03/05/2022

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Centro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Suldoeste, Nova Prala do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Remanscença, Salgado Filho, Sallio do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Suldoeste, São Jorge do Oeste e Verê.